

LDB E CULTURA LEGAL DO PROFESSOR DE ESCOLA PÚBLICA

Edmilson Alves Martins Filho¹, Antônio Jefferson Sousa Sobral², Conceição Aparecida Barbosa³.

1. Estudante do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, CCSST – Imperatriz; Ex-bolsista PET.
2. Estudante do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, CCSST – Imperatriz; Bolsista do Santander Ibero Americanas na Universidade de Coimbra.
3. Professora Adjunta do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão; Doutorado em Filologia e L.P. ; USP (2012).

Palavras Chave: Legislação, professor, mapeamento.

Introdução

Trata-se de um mapeamento da cultura legal do professor de escola pública em Campestre do Maranhão, situada na região sul do estado do Maranhão. A estimativa do IBGE para 2015 é de 14.028 hab. No Senso Educacional do INEP de 2012, o local dispunha de 125 professores distribuídos em 7 escolas municipais da zona urbana.

Estudos que buscam auferir o conhecimento de uma população sobre legislação embasam-se na teoria da cultura Legal, criada por Lawrence M. Friedman, publicada no livro *Dilemmas of Law in the Welfare State*. O conceito de “cultura legal” se refere à compreensão difundida entre os diversos grupos na sociedade sobre o que é o direito, o Estado e sobre o funcionamento das instituições legais. Inclui-se os profissionais da educação, pois em tese devem entender os regramentos de sua profissão.

O objetivo geral deste trabalho consiste em identificar a ciência do professor da rede municipal de ensino público sobre alguns dispositivos da LDB. Os objetivos específicos são: quantificar, por meio de questionário, a cultura legal do professor de escola pública do ensino fundamental sobre a LDB; identificar o conhecimento conceitual sobre determinados sistemas de ensino; verificar qual a participação do professor no momento da criação e implementação do projeto pedagógico.

Resultados e Discussão

O método utilizado é o *survey*, que, através de questionário, permite descrever a distribuição de algum fenômeno na população ou entre os subgrupos da mesma ou, ainda, faz uma comparação entre essas distribuições, por meio de uma amostra que o represente estatisticamente. Análises bibliográficas também foram feitas para entender alguns conceitos. Foram distribuídos 120 questionários dos quais retornaram 21, totalizando 17,5% do total com uma abrangência de 16,8% da população pesquisada.

O primeiro resultado relevante diz respeito ao nível de escolaridade dos professores, dos quais 8 (38,09%) são pós-graduados, 8 (38,09%) são graduados, 1 (4,76%) está concluindo a graduação, 2 (9,52%) concluíram o médio e o magistério. Os outros não responderam.

Uma das aferições dizia respeito aos princípios da educação, disposições do art. 3º, III e VII da LDB. No caso, 4 professores responderam corretamente (19,04%), 9 (42,85%) acertaram apenas uma, os que acertaram uma ou ambas as alternativas mas marcaram uma terceira incorreta correspondem a 5 (23,08%), apenas 1 (4,76%) erro e 2 (9,52%) não responderam.

Outro tópico da LDB questionado foi o conceito de sistema seriado ou seriação. Tal conceito consiste na divisão das matérias em blocos e ciclos anuais com testes intermitentes (JACOMINE, 2004). Das respostas obtidas,

14 (66,67%) foram corretas, 3 (14,28%) incorretas, 2 (9,52%) não souberam e 2 (9,52%) não responderam.

Em relação ao conceito de progressão continuada (NEVES, 2010), arts. 24 e 31 LDB, foram 6 (28,33%) acertos, os que marcaram a alternativa correta e uma ou mais erradas correspondem a 7 (33,33%), apenas 1 erro (4,76%), 4 (19,04%) não souberam e 3 (14,28%) não responderam.

Quando questionados sobre a participação do professor na criação de tais sistemas, art. 14, I, 18 (85,71%) alegaram que o professor deve participar e apenas 2 (9,52%) disseram que não. O restante não respondeu.

Ao tentar auferir do que se trata a LDB, 10 (47,61%) afirmaram que ela regula a maioria das formas de ensino, respondendo acertadamente à pergunta, dos demais, 6 (28,57%) erraram a alternativa ao dizerem que a tal lei regula apenas o ensino fundamental, 1 (4,76%) não soube e 4 (19,04%) não responderam.

Conclusões

Na verificação da cultura legal dos professores de Campestre do Maranhão sobre alguns dispositivos da LDB, principalmente no que concerne aos sistemas educacionais, aos princípios básicos da LDB, às concepções e à formação do professor, verificou-se que há uma boa formação dos professores e que existe naquele meio uma cultura legal já consolidada.

Embora apenas 47,61% tenham respondido corretamente o que era LDB e as respostas em relação ao conceito de progressão continuada tenham sido consideradas equivocadas, considerando a progressão uma forma de suprimir a reprovação, ocorre a preocupação, por parte dos professores, com a situação de fato e não com a de direito, na qual, há a possibilidade de o resultado da aplicação deste sistema acarretar menos reprovação e/ou ter os professores uma concepção mais empírica que técnica da LDB.

Agradecimentos

Universidade Federal do Maranhão – UFMA
Secretaria de Educação Municipal de Campestre do Maranhão.

CANDAUI, Vera Maria. Direitos Humanos, Educação E Interculturalidade: As Tensões Entre Igualdade E Diferença. Revista Brasileira de Educação v. 13 n. 37 jan./abr. 2008.

FRIEDMAN, Lawrence. Legal Culture and the Welfare State in TEUBNER, G. Dilemmas of law in the welfare state. Berlin, New York: Walter and Gruyter, 1988.

JACOMINI, Marcia Aparecida. A Escola E Os Educadores Em Tempo De Ciclos E Progressão Continuada: Uma Análise Das Experiências No Estado De São Paulo. Educação e Pesquisa, São Paulo, v 30, n.º. 3, p. 401-418, set./dez.2004.

LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de Metodologia Científica. Editora Atlas, 5ª edição, 311 p., São Paulo, 2003.

MELLO, Marcelo Pereira de e MEIRELLES, Delton Soares. A “Cultura Legal” Do Cidadão De Niterói, CEDES/IUPERJ, Rio de Janeiro, n.º. 3, p. 1-43, 2006.

NEVES, Rafael Correia das. Efeitos da Progressão Continuada Sobre a Proficiência dos Estudantes de Ensino Fundamental. USP, Ribeirão Preto, 2010.